



Comendador Levy Gasparian, 10 de julho de 2024

Alexandre Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

10/07/24  
P. T. M. A.

**Mensagem nº 11/2024.**

**Assunto:** “Alteração do Novo Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal 01 de 15 de março de 2024.”

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11/2024, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a “alteração do Novo Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal 01 de 15 de março de 2024”.

Este projeto surgiu em resposta à auditoria governamental iniciada pelo TCE-RJ em 2014, conforme o Processo TCE-RJ nº: 216.686.-1/14. Durante a auditoria, identificamos a necessidade de melhorar a gestão e a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, além de adequar as previsões legais às exigências constitucionais.

A atualização das nossas normas tributárias é essencial para assegurar uma administração eficaz e em conformidade com as diretrizes legais.

Adicionalmente, recebemos solicitações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para a criação da Planta Genérica de Valores, com o objetivo de melhorar a gestão tributária e otimizar os recursos próprios do município. A implementação da Planta Genérica de Valores é um passo fundamental para garantir uma base de cálculo justa e atualizada para o IPTU, que não sofreu reforma no código tributário anterior. A fase final da atualização da planta e a elaboração de uma nova forma de cálculo são apresentadas na presente alteração, visando corrigir distorções e promover a equidade tributária.

O projeto também contempla uma revisão e adequação de minúcias na respectiva legislação. Esse reexame visa ajustar detalhes do código ao dia a dia



FOLHA 03 PROC. 05/24

administrativo, eliminar pontos de incongruência e artigos passíveis de conflito, tornando a legislação mais clara e operacional.

Alcance da Costa Simot  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Por fim, a alteração proposta está em conformidade com a Lei Complementar Federal 208 de 02 de julho de 2024, que modifica a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Esta lei federal introduz novas regras quanto à interrupção de prescrição e autoriza a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados, aprimorando os mecanismos de fiscalização e arrecadação.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando o prazo concedido pelo Ministério Público Estadual, solicito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Claudio Mannarino  
Prefeito

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**